

BRASÍLIA, 30 DE SETEMBRO DE 2020

Edição n. 52 – 16/9/2020 a 30/9/2020

APRESENTAÇÃO

O sistema de precedentes brasileiro exige intensa integração entre as instâncias do Poder Judiciário nacional. O presente boletim foi idealizado com o importante objetivo de permitir a consulta unificada e direta a respeito dos processos que ensejam a criação de precedentes qualificados no STJ (RISTJ, art. 121), do recurso indicado pelos tribunais de origem como representativo da controvérsia e dos pedidos de suspensão nacional em incidente de resolução de demandas repetitivas, com a finalidade de auxiliar tribunais e juízes na atividade de sobrestamento de processos e de aplicação de tese.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do STJ

RECURSOS REPETITIVOS

Principal instrumento processual utilizado pelo Superior Tribunal de Justiça para a formação de precedentes qualificados, está estruturalmente organizado em: a) temas repetitivos – processo ou o conjunto de processos afetados ao rito dos repetitivos e b) controvérsias: com a finalidade principal de publicidade e controle, representa o conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

TEMA REPETITIVO AFETADO

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema:** 1062

Processo(s): REsp 1.731.334/SP e REsp 1.762.206/SP

Relator: Min. Regina Helena Costa

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de se reconhecer a retroatividade de normas não expressamente retroativas da Lei n. 12.651/2012 (novo Código Florestal) para alcançar situações consolidadas sob a égide da legislação anterior.

Data da afetação: 16/9/2020.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 16/9/2020).

- **Tema:** 1064 (Tema originado da Controvérsia n. 180/STJ)

Processo(s): REsp 1.860.018/ e REsp 1.852.691/PB

Relator: Min. Mauro Campbell Marques

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de inscrição em dívida ativa para a cobrança dos valores indevidamente recebidos a título de benefício previdenciário:

verificação da aplicação dos §§3º e 4º, do art. 115, da Lei n. 8.213/91 aos processos em curso.

Data da afetação: 22/9/2020.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 22/9/2020).

SEGUNDA SEÇÃO

- **Tema:** 1065 (Tema originado da Controvérsia n. 191/STJ)

Processo(s): REsp 1.869.959/RJ

Relator: Min. Maria Isabel Gallotti

Questão submetida a julgamento: Fixação do prazo de vigência e do respectivo termo inicial das patentes *mailbox* (medicamentos e químicos) à luz da legislação de propriedade industrial.

Data da afetação: 30/9/2020.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 30/9/2020).

TERCEIRA SEÇÃO

- **Tema:** 1063 (Tema originado da Controvérsia n. 178/STJ)

Processo(s): REsp 1.863.084/GO

Relator: Min. Laurita Vaz

Questão submetida a julgamento: Examinar se é competência do Tribunal do Júri a desclassificação da modalidade dolosa para a culposa do crime de homicídio praticado na direção de veículo automotor, quando comprovados a embriaguez e o desrespeito às regras de trânsito.

Data da afetação: 17/9/2020

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

AFETAÇÃO ELETRÔNICA

A partir de 26/10/2017, a deliberação da proposta de afetação de recurso ao rito dos repetitivos ocorre em ambiente eletrônico, conforme estabelecido pelo art. 257 do Regimento Interno do STJ. A proposta somente se transformará em tema repetitivo com a publicação do acórdão referente à afetação e caso haja a concordância da maioria simples dos Ministros integrantes do órgão julgador pela afetação.

No período deste boletim, foram apreciadas as seguintes propostas:

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 98

Processo(s): REsp n. 1.817.302/SP

Relator: Min. Regina Helena Costa

Questão submetida: Reconhecimento da legalidade de cobrança promovida por concessionária de rodovia, em face de autarquia de prestação de serviços de saneamento básico, pelo uso da faixa de domínio da via pública concedida.

Período de votação: 23/9/2020 a 29/9/2020.

Resultado: Proposta acolhida – Aguarda a publicação do acórdão.

Abrangência da Suspensão: Não há determinação de suspensão.

- **Proposta de Afetação:** 102

Processo(s): REsp 1.870.793/RS, REsp 1.870.815/PR e REsp 1.870.891/PR

Relator: Min. Sérgio Kukina

Questão submetida: Possibilidade, ou não, de sempre se somar as contribuições previdenciárias para integrar o salário-de-contribuição, nos casos de atividades concomitantes (artigo 32 da Lei n. 8.213/91), após o advento da Lei 9.876/99, que extinguiu as escalas de salário-base.

Período da votação: 30/9/2020 a 06/09/2020.

Resultado: em votação

Abrangência da suspensão: em votação

SEGUNDA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 96 (Originada da Controvérsia n. [191/STJ](#))

Processo(s): REsp n. 1.869.959/RJ

Relator: Min. Maria Isabel Gallotti

Questão submetida: Fixação do prazo de vigência e do respectivo termo inicial das patentes *mailbox* (medicamentos e químicos) à luz da legislação de propriedade industrial.

Período de votação: 16/9/2020 a 22/9/2020

Resultado: Proposta acolhida – Aguarda a publicação do acórdão.

Abrangência da Suspensão: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional.

- **Proposta de Afetação:** 97 (Originada da Controvérsia n. [127/STJ](#))

Processo(s): REsp 1.822.420/SP, REsp 1.822.818/SP e REsp 1.851.062/SP

Relator: Min. Marco Buzzi

Questão submetida: Definição da tese alusiva à obrigatoriedade ou não de cobertura, pelos planos de saúde, da técnica de fertilização *in vitro*.

Período da votação: 23/9/2020 a 29/9/2020

Resultado: Proposta acolhida – Aguarda a publicação do acórdão.

Abrangência da Suspensão: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional.

- Proposta de Afetação:** 99 (Originada da Controvérsia n. [197/STJ](#))

Processo(s): REsp 1.870.771/SP, REsp 1.880.121/SP e REsp 1.873.611/SP

Relator: Min. Antonio Carlos Ferreira

Questão submetida: Possibilidade de cobrança pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD de direitos autorais por utilização de obras musicais e audiovisuais em quarto de hotel, de motel e afins.

Período da votação: 23/9/2020 a 29/9/2020

Resultado: Proposta acolhida – Aguarda a publicação do acórdão.

Abrangência da Suspensão: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional.
- Proposta de Afetação:** 100 (Originada da Controvérsia n. [148/STJ](#))

Processo(s): REsp 1.845.943/SP e REsp 1.867.199/SP

Relator: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva

Questão submetida: Definir a legalidade da cláusula que prevê a cobertura adicional de invalidez funcional permanente total por doença (IFPD) em contrato de seguro de vida em grupo, condicionando o pagamento da indenização securitária à perda da existência independente do segurado.

Período da votação: 30/9/2020 a 6/10/2020

Resultado: em votação

Abrangência da suspensão: em votação
- Proposta de Afetação:** 101 (Originada da Controvérsia n. [186/STJ](#))

Processo(s): REsp 1.870.834/SP e REsp 1.872.321/SP

Relator: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva

Questão submetida: Definir a obrigatoriedade de custeio pelo plano de saúde de cirurgias plásticas em paciente pós-cirurgia bariátrica.

Período da votação: 30/9/2020 a 6/10/2020

Resultado: em votação

Abrangência da suspensão: em votação

CONTROVÉRSIAS

Conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

CONTROVÉRSIA CRIADA

PRIMEIRA SEÇÃO

- Controvérsia:** [214](#)

Processo(s): REsp 1.873.750/TO/SP, REsp 1.878.849/TO, REsp 1.878.854/TO, REsp 1.879.281/TO, REsp 1.879.282/TO, REsp 1.880.067/TO, REsp 1.887.856/TO e REsp 1.871.487/RN

Relator: Min. Napoleão Nunes Maia Filho

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e do Rio Grande do Norte

Descrição: (I)legalidade do ato de não concessão de progressão funcional, quando atendidos todos os requisitos legais, sob o fundamento de que superados os limites orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000), referentes a gastos com pessoal do ente público.

Data da criação: 21/9/2020.

SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia: 215**

Processo(s): REsp 1.877.723/MT, REsp 1.878.962/MT, REsp 1.880.879/MT, REsp 1.876.037/MT e REsp 1.890.604/MT

Relator: Min. Luis Felipe Salomão

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso

Descrição: Aprovação do plano de recuperação, enseja [ou não] a novação da obrigação executada e a impossibilidade do prosseguimento da execução, uma vez que no plano de recuperação judicial da devedora principal foi estabelecida a impossibilidade de ser promovida execução contra terceiro garantidores.

Data da criação: 21/9/2020.

- **Controvérsia: 216**

Processo(s): REsp 1.840.889/PA, REsp 1.878.974/PA, REsp 1.879.260/PA, REsp 1.879.426/PA e REsp 1.879.635/PA

Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Descrição: 1) Se há necessidade ou não de comprovação prévia, desde o ajuizamento da ação, da qualidade de pescador profissional artesanal, mediante carteira válida emitida pelo Ministério da Pesca e relatório do exercício da atividade de pesca, como forma de demonstrar a legitimidade ativa, bem como se é admissível ou não a demonstração desse fato (qualidade de pescador profissional artesanal) no decorrer do processo, por todos os meios de prova admitidos em direito, e não apenas por intermédio dos documentos exigidos pelo juiz de primeira instância, que extinguiu o processo sem resolução do mérito; 2) se foi atendido ou não o princípio da dialeticidade.

Data da criação: 25/9/2020.

CONTROVÉRSIA CANCELADA

SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia: 189**

Processo(s): REsp 1.872.099/SP e REsp 1.872.100/SP

Relator: Min. Luis Felipe Salomão

Descrição: Exigibilidade ou não de prévio exame médico admissional como condição para negativa de cobertura de tratamento de doenças ou lesões preexistentes à contratação do plano de saúde.

Anotações NUGEP: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

- **Controvérsia:** 208

Processo(s): REsp 1.863.999/SP e REsp 1.863.952/SP

Relator: Min. Nancy Andrichi

Descrição: Requisitos necessários à caracterização da fraude de execução envolvendo bens imóveis, excetuadas as execuções de natureza fiscal, no caso de alienações sucessivas (possível distinção do Tema repetitivo n. 243).

Anotações NUGEP: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 23/9/2020).

TERCEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 188

Processo(s): REsp n. 1.857.862/SP, REsp 1.857.568/SP e REsp 1.858.644/SP

Relator: Min. Rogerio Schietti Cruz

Descrição: (Im)possibilidade de comprovação da materialidade do crime de tráfico de drogas pelo laudo de constatação provisório elaborado por perito oficial.

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 256-G do Regimento Interno do STJ, a situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada.

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA - IAC

Instrumento processual ligado ao sistema de precedentes por meio do qual o Superior Tribunal de Justiça propõe, de ofício ou a requerimento, à Corte Especial ou à Seção questões relevantes com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos (art. 947 do CPC e art. 271-B do RISTJ).

IAC ADMITIDO

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema:** 6

Processo(s): CC n. 170.051/RS

Relator: Min. Mauro Campbell Marques

Questão submetida: Efeitos da Lei nº 13.876/2019 na modificação de competência para o processamento e julgamento dos processos que tramitam na Justiça Estadual no exercício da competência federal delegada.

Definições: Em Questão de Ordem apresentada pelo Ministro relator Mauro Campbell Marques, a Primeira Seção admitiu o Incidente de Assunção de Competência, nos termos do Acórdão publicado no DJe de 25/9/2020 e, em caráter liminar, determinou "a manutenção da imediata suspensão, em todo o território nacional, de qualquer ato destinado a redistribuição de processos pela Justiça Estadual (no exercício da jurisdição federal delegada) para a Justiça Federal, até o julgamento definitivo do presente Incidente de Assunção de Competência no Conflito e Competência", referente aos processos iniciados anteriormente a 1º/1/2020, os quais deverão ter regular tramitação e julgamento, independentemente do julgamento do presente Incidente de Assunção de Competência no Conflito de Competência.

Data da Admissão: 25/9/2020

- **Tema:** 7

Processo(s): REsp 1.806.016/PA e REsp 1.806.608/PA

Relator: Min. Mauro Campbell Marques

Questão submetida: Delimitação das principais teses controvertidas, com base no conjunto dos fundamentos contidos nos recursos especiais interpostos (art. 271-C do RISTJ):

a.1) configuração de coisa julgada, em virtude do trânsito em julgado de ações populares e de ação civil pública relacionadas ao caso concreto;

a.2) aplicação da teoria do fato consumado, ante a consolidação da situação fática da privatização;

a.3) existência de ilegalidade e lesividade no âmbito da ação popular diante da aprovação pelo Tribunal de Contas da União do processo de desestatização da Companhia Vale do Rio Doce, bem como do reconhecimento de inexistência de dano ao patrimônio público em face da avaliação da participação acionária da União na empresa privatizada.

a.4) julgamento extra petita proferido pelo Tribunal de origem em reexame necessário.

Data da afetação: 22/9/2020

NOTÍCIAS

NESTE TÓPICO, APRESENTAMOS NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES REFERENTES AOS PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

16-9-2020 [Terceira Turma reafirma que reconhecimento de abuso do direito de ação é medida excepcional](#)

20-9-2020 [Conflitos entre a proteção ao crédito e a defesa do consumidor](#)

21-9-2020 [Liberação de notas taquigráficas e perícia de aparelho celular apreendido estão na Pesquisa Pronta](#)

22-9-2020 [Direito à revisão de benefício previdenciário cujo mérito não foi apreciado na concessão decai em dez anos](#)

23-9-2020 [Terceira Seção examinará competência para desclassificar homicídio doloso imputado a motorista](#)

23-9-2020 Primeira Seção discutirá aplicação retroativa de normas do novo Código Florestal

24-9-2020 Extração irregular de minérios e crime contra o sistema financeiro estão na Pesquisa Pronta

27-9-2020 De meu bem a meus bens: a discussão sobre partilha do patrimônio ao fim da comunhão parcial

28-9-2020 Repetitivos e IACs Organizados por Assunto incluem decisões sobre execução fiscal

29-9-2020 Página de Repetitivos e IACs Organizados por Assunto inclui na base de dados decisões sobre títulos executivos

* Tribunais interessados em divulgar notícias correlatas a sistemática dos precedentes devem encaminhar a solicitação para nugep@stj.jus.br.